



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.349
de 19 de setembro de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2023)

"Altera o Quadro de Pessoal".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro I, os Anexos II e III e a Tabela II do Anexo X que integram a Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011 ficam mantidos com as alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de setembro de 2023.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de setembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.349
de 19 de setembro de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2023)

| QUADRO I | | | | | |
|--|-----------------|--|----------------------|---|---------------|
| Quadro de Pessoal: Empregos, Cargos, Funções em Comissão. | | | | | |
| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
| TABELA | Nº VAGAS | DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO | Nº VAGAS | DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO | TABELA |
| PPII | 96 | Guarda Civil Municipal Departamento Operacional da Guarda Civil Municipal | 150 | Guarda Civil Municipal Departamento Operacional da Guarda Civil Municipal | PPII |
| ---- | ---- | ---- | 2 | Supervisor dos Serviços de Habitação Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo | PPIII |
| ---- | ---- | ---- | 1 | Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos Divisão de Projetos Urbanísticos | PPIII |

| ANEXO II | | | | | | | |
|---|--|-------------|---|---|-----------|-----------------------|--|
| Parte Permanente (PPIII) - Cargos Permanentes – do Plano de Carreira | | | | | | | |
| TÍTULOS DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI | | REF. | NÚMEROS DE FUNÇÕES ATUAIS E LOTAÇÃO | | | Nº. DE FUNÇÕES | |
| DE | PARA | | DE | PARA | DE | PARA | |
| Guarda Civil Municipal 1ª CLASSE Nº CARGOS- 96 | Guarda Civil Municipal 1ª CLASSE Nº CARGOS- 150 | CE.10 | 96- Guarda Civil Municipal Departamento Operacional da Guarda Civil Municipal | 150- Guarda Civil Municipal Departamento Operacional da Guarda Civil Municipal | 96 | 150 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.349
de 19 de setembro de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2023)

ANEXO III
Parte Permanente (PPIII) Funções Gratificadas

| SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | | | |
|-----------------------|-------------|---------------|---|-------------|-------|
| DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO | Nº DE VAGAS | REF. | DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO | Nº DE VAGAS | REF. |
| ----- | ---- | ---- | Supervisor dos Serviços de Habitação Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo | 2 | FG-12 |
| ----- | ---- | ---- | Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos Divisão de Projetos Urbanísticos | 1 | FG-15 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.349
de 19 de setembro de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2023)

ANEXO X

AS ATRIBUIÇÕES QUE INTEGRAM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 912/11 FICAM MANTIDAS COM AS ALTERAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES POSTERIORES E AS CONSTANTES DESTA LEI.

TABELA II- FUNÇÃO EM COMISSÃO

SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DE HABITAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: - Acompanhar os programas habitacionais e programas de subsídio dos Governos Federal e Estadual para regularização Fundiária; efetuar e manter o cadastramento e a seleção-habilitação das famílias de baixa renda, segundo os critérios estabelecidos nestas leis, para assentamento nos projetos habitacionais; formular e propor os critérios e condições de ressarcimento dos recursos públicos municipais alocados nos Programas e Projetos habitacionais; estudar e propor a priorização e a remoção de unidades residenciais localizadas em áreas de risco, de preservação ambiental e/ou que interfiram na implantação de obras públicas, garantindo a relocação com soluções de moradia se caracterizada a consolidação; propor a produção de unidades habitacionais de interesse social em áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura e o adequado aproveitamento dos vazios urbanos, terrenos ou edificações subutilizadas para fins habitacionais; exercer outras atividades correlatas a sua área de atuação; analisar e aprovar projetos urbanísticos no município; encaminhar e tomar providências com relação a processos administrativos da Secretaria; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

FORMA DE PROVIMENTO: Função em Comissão

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS

ATRIBUIÇÕES: - Colaborar, dirigir ou supervisionar a realização de pesquisas e diagnósticos necessários ao planejamento urbano do Município; organizar e manter atualizado um sistema de dados e informações básicos para o planejamento das ações municipais de natureza urbanística; identificar e implementar métodos de levantamento, tratamento e análise de dados relativos ao planejamento urbano; identificar, estudar e analisar problemas relativos ao desenvolvimento urbano do Município; dirigir os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.349
de 19 de setembro de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2023)

estudos urbanísticos solicitados pelo Secretário e pelo Prefeito, apresentando-lhe as conclusões e sugestões pertinentes; dirigir a elaboração da legislação urbanística, normas e instrumentos que regulem o uso e ocupação do espaço público e privado, em conformidade com o Plano Diretor; implantar o Plano Diretor no Município, propondo sistemas de monitoramento, avaliação e acompanhamento da sua implementação, propondo os ajustes que se fizerem necessários, após estudo do corpo técnico; propor a elaboração de legislação específica sobre a ocupação do espaço público e privado por equipamentos de pequeno porte, mobiliário urbano e publicidade; examinar e aprovar os processos referentes aos projetos de parcelamento do solo urbano com desmembramentos, loteamentos e fracionamentos, verificando sua conformidade com as normas municipais; providenciar a assinatura dos alvarás, termos de recebimento de obras, certidões, levantamentos e peças técnicas e outros casos especiais que digam respeito ao órgão; providenciar o encaminhamento das informações necessárias a outros órgãos municipais para a correta aplicação das normas e planos urbanísticos; emitir pareceres em assuntos de sua competência ou que seja convocado para tal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

FORMA DE PROVIMENTO: Função em Comissão

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior